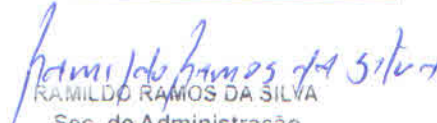


Em 23/03/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2020.

  
RAMILDO RAMOS DA SILVA  
Sec. de Administração  
PORTARIA Nº 021/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** a pandemia que acomete o mundo com o novo Coronavírus (COVID-19), que tem ceifado vidas em todo mundo;

**Considerando** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo **Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020;**

**Considerando** o que dispõe o Art. 5º do **Decreto Estadual nº 48.834 de 20/03/2020;**

**Considerando** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**Considerando** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Ouricuri-PE;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - As vias públicas de acesso ao Município de Ouricuri, a partir do dia 23/03/2020, até o dia 31/03, prorrogáveis por tempo indeterminado, serão monitoradas pela Secretaria de Saúde e Departamento Municipal de Trânsito, que farão verificação do estado de saúde, orientação, prevenção e restrição aos ocupantes de veículos.

**§ 1º** - Ficam restritos de entrar no Município, e aqui permanecer, pessoas e os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades fora da região do Araripe e/ou onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

**§ 2º** - Excetuam-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Ouricuri.

**§ 3º** - Excetuam-se da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte alternativo de passageiros provenientes da Zona Rural do Município, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Ouricuri.

**§ 4º** - Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, de indústria, de distribuição de produtos em geral, e outros de caráter essencial.

**§ 5º** - As exceções dos §§ 2º a 4º terão aplicabilidade desde que seus ocupantes não apresentem sintomas respiratórios de qualquer natureza.

**§ 6º** - Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

**Art. 2º** - Fica suspenso o desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Ouricuri e pontos de apoio, até o dia 31/03, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - Ficam obrigados os veículos de transportes alternativos, táxi, moto táxi, ônibus e qualquer outro veículo que realize o transporte de passageiros e/ou encomendas, a realizarem ao final de cada viagem a higienização adequada do veículo.

**Art. 4º** - Fica proibido o transporte de passageiros em quantidade superior ao número de assentos do veículo.



**Art. 5º** - Fica recomendado o uso de capacete higienizado com o álcool 70%, como determina as normas legais pelos mototaxistas ou similares dentro dos limites do Município.

**Art. 6º** - Fica autorizado a Secretaria de Saúde e o Departamento de Trânsito Municipal, a solicitar apoio a Polícia Militar de Pernambuco em especial o 7º BPM, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, DETRAN/PE, Polícia Rodoviária Federal e os demais Órgãos necessários para fazer este Decreto seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouricuri-PE, em 23 de março de 2020.

  
**FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**  
Prefeito Municipal